LEI Nº 3.865

Cria o Conselho Municipal do Turismo dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão orientador, fiscalizador e de planejamento da política de desenvolvimento turístico de Pelotas.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

a) Auxiliar a Administração em projetos de fomento do Turismo no Município.

b) Opinar sobre planos e projetos apresentados pela Fundação Municipal de Integração Turístico-Cultural do Sul - INTEGRASUL - que visem o desenvolvimento do Turismo.

c) Desenvolver estudos no sentido de criar a infraestrutura necessária à realização de eventos turísticos.

d) Promover pesquisas para o Plano Básico de Turismo do Município.

e) Elaborar o Plano Anual de Turismo, submetendo-o a apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

f) Promover a integração do Conselho com entidades congêneres, especialmente na Zona Sul, visando o desenvolvimento de Planos Turísticos Integrados.

g) Fiscalizar a execução do Plano Básico de Turismo do Município.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

a) Um representante do Clube de Diretores Lojistas de Pelotas -CDL.

b) Um representante da Associação Comercial de Pelotas -ACP.

c) Um representante do Centro das Indústrias de Pelotas -CIPEL.

d) Um representante da Associação Rural de Pelotas-ARP.

e) Dois representantes da Câmara Municipal de Pelotas.

f) Um representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Pelotas.

g) Um representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pelotas.

h) Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC

i) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente -SMUMA.

j) Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -SMSU.

k) Um representante da Secretaria Municipal de Indústrias e Comércio -SMIC.

l) Um representante da Associação Brasileira de Agências de Viagem -ABAV.

m) Um representante da 26ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

n) Um representante da Associação de Presidentes das Entidades Sociais de Pelotas -APESPEL.

o) Um representante do Instituto Histórico e Geográfico de Pelotas.

p) O Presidente da Fundação Municipal da Integração Turístico Cultural do Sul -INTEGRASUL.

q) O Diretor de Turismo da INTEGRASUL.

r) Um representante da Universidade Católica de Pelotas -UCPEL.

s) Um representante da Universidade Federal de Pelotas -UFPEL.
t) Um representante do Sindicato dos Comerciários de Pelotas.
u) Um representante da Brigada Militar.
v) Um representante da Associação dos Comerciantes do Laranjal
x) Um representante da Associação dos Moradores do Laranja.
z) Dois representantes das organizações não governamentais ambientalistas, registradas no Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental e/ou no Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas.

§ 1º - Os representantes - Titular e Suplente - dos órgãos e entidades serão escolhidos pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito por um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente e Diretor de Turismo da INTEGRASUL são membros natos do Conselho com direito a voto, bem como os demais integrantes.

§ 3º - O Conselho elegerá anualmente, entre seus pares, sua diretoria, conforme o estabelecido no seu regimento interno, através de votação aberta e por maioria simples.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu regimento interno.

§ Único - A periodicidade das reuniões do referido conselho será determinado pelo disposto no seu Regimento Interno.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 10 DE AGOSTO DE 1994

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

GILBERTO ARAGON DOS SANTOS
Secretário de Governo